



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

CONTRATO-PROGRAMA

Preâmbulo

Considerando as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a Associação de Assistência e Beneficência Misericórdia de Alverca, desempenha um importante papel social na população da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho é celebrado o presente contrato-programa entre:

A União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, neste ato outorgando a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, pessoa coletiva número 510 834 302, com sede na Rua Dr. Miguel Bombarda nº 23 2615-125 Alverca do Ribatejo, representada pelo Presidente, Cláudio Alexandre Pereira Lotra, com poderes para o ato, adiante designado por 1.º outorgante;

A Associação de Assistência e Beneficência Misericórdia de Alverca, pessoa coletiva número 501 389 504, com sede social na Rua 9 de Agosto de 1990, n.º 30 e 32, 2615-279 Alverca do Ribatejo, representada pela Presidente da Direção, Maria Edite Belo Martins Alvito, com poderes para o ato, adiante designado por 2.º outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a comparticipação financeira para apoio à aquisição de um televisor led.
2. O apoio financeiro será assegurado da seguinte forma:
 - a) Apoio de comparticipação no valor de 400,00€ (Quatrocentos euros);
 - b) O pagamento será realizado de uma só vez, durante o mês de maio.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações

1. Compete à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho:
 - a) Disponibilizar a verba referida na cláusula 1.ª, ponto 2;
 - b) Assegurar a correta aplicação da verba.
2. Compete à Associação de Assistência e Beneficência Misericórdia de Alverca:
 - a) Zelar pela execução deste contrato-programa, cumprindo com a realização a que se propôs;
 - b) Entregar os documentos constantes no artigo 6.º e 7.º do Regulamento de Concessão de Apoios (caso se aplique);

- c) Divulgar aos associados o apoio concedido na alínea a), no ponto 2, da cláusula 1.^a.

Cláusula 3.^a

Incumprimento

1. O incumprimento do objeto do contrato-programa constitui motivo suficiente para a sua resolução, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Cláusula 4.^a

Dotação orçamental

1. As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa estão inscritas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, na classificação económica 0103/0407010-0601 e no plano de atividades.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato-programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2022.

Cláusula 6.^a


Disposições finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições do regulamento de concessão de apoios em vigor.

Feito em duplicado, ficando cada parte com um original.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 12 de maio de 2022

A Primeira Outorgante
Presidente da Junta de Freguesia
Alverca do Ribatejo e Sobralinho



A Segunda Outorgante
Presidente da Direção da
Misericórdia de Alverca